



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **A CONSOLIDAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Fernando Wons.

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Márcio Moreira Leal.

**UNIVERSIDADE:** Universidade Cândido Mendes.

### **INTRODUÇÃO**

Diante da evidente ligação de um ambiente ecologicamente equilibrado e a dignidade da pessoa humana, o processo histórico de evolução de direitos, vem proporcionando crescente bem-estar a todos os indivíduos. Porém, este avanço histórico pode sofrer reveses com a edição de leis que diminuem, revogam ou anulam direitos fundamentais já adquiridos, inclusive relacionados com a diminuição ou flexibilização de normas de proteção ambiental. É neste contexto que desponta o princípio da proibição do retrocesso no direito ambiental, como dispositivo que visa garantir a manutenção de direitos já adquiridos e o avanço contínuo das condições de vida de todos os seres vivos. Visto isso, o presente trabalho tem como finalidade a conceituação e análise da evolução do princípio da não regressão no direito ambiental brasileiro, assim como sua consolidação como princípio norteador ao legislador e ao judiciário.

### **DESENVOLVIMENTO:**

O princípio da não regressão está consagrado nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, incluindo o meio ambiente. A ideia que se encerra na obrigação de não retroceder é a de que o legislador se vincula aos direitos fundamentais alcançados, de forma que não é permitido, a partir daí, oferecer menor proteção do que a situação anterior (MOLINARO, 2011). Algumas convenções e acordos internacionais proíbem, de forma expressa, a redução dos níveis de proteção ambiental, como o acordo norte-americano de cooperação no âmbito ambiental, de



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



1994 e o acordo de livre comércio entre os Estados Unidos e América Central, de 2003. Conforme Benjamin (2011), o princípio da vedação de retrocesso ambiental não está expresso explicitamente no sistema jurídico constitucional brasileiro; sua existência é proveniente de construções da doutrina e da jurisprudência. Lamare (2014) em pesquisa realizada no Supremo Tribunal Federal (“STF”) e no Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) concluiu que ainda é bastante acanhada a aplicação da vedação do retrocesso ambiental na jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros, entretanto, este trabalho não constatou nenhum julgado no STF com a aplicação deste princípio. No STJ foi localizado um acórdão em que o tema foi utilizado de forma explícita: trata-se do Recurso Especial nº 302.906 julgado em 26.08.2010, de relatoria do Ministro Herman Benjamin (LAMARE, 2014). Ademais, segundo Halfeld (2013), não resta dúvidas que a edição do Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, retrocedeu no resguardo da proteção ambiental no Brasil. A nova lei foi promulgada em meio a discussões e protestos da sociedade e da comunidade científica. Para Molinaro (2011), o princípio da proibição do retrocesso ambiental deve ser respeitado, pois a degradação ao meio ambiente é uma violação a direitos fundamentais, que transcende os interesses individuais e ultrapassa as barreiras e limites temporais e territoriais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A legislação internacional já utiliza o princípio da proibição do retrocesso ambiental de forma expressa. No Brasil este princípio está consagrado de forma implícita na Constituição Federal de 1988 porém, apesar de já ter sido empregado, sua utilização pelos tribunais superiores brasileiros ainda é escassa, o que pode ser demonstrado pela edição de leis que regridem na proteção ao meio ambiente.

## **REFERÊNCIAS**

BENJAMIN, Antonio Herman. Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental. In: Senado Federal. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Brasília, 2011, p. 55-72.

HALFELD, Letícia Badini Martins. Novo Código Florestal - uma análise constitucional sob a ótica do princípio da vedação ao retrocesso. RJ, 2013.

LAMARE, Julia de. Como os tribunais superiores brasileiros operacionalizam a aplicação da vedação do retrocesso no direito ambiental? Uma análise do caso city lapa, julgado pelo superior tribunal de justiça. Direitos Fundamentais & justiça - ano 8, nº 26, p. 212-225, jan./mar. 2014.

MOLINARO, Carlos Alberto. Direito Ambiental: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



ANEXOS